



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 4.147/2023 (1 DOC) – MEMORANDO.
INEXIGIBILIDADE N° 33/2023.
CONTRATO N° 82/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrito no CNPJ: 27.916.082/0001-75 e, do outro lado, a EMPRESA CASHPAGO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 28.584.601/0001-08.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrito no CNPJ: 27.916.082/0001-75, localizado no Edf. Viamar, sala n° 201, CEP n° 57.977-000, Maragogi-AL, representada neste ato pelo, o Senhor ANDERSON DIEGO ARAÚJO VASCONCELOS, inscrito no CPF n.º 075.007.364-01, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO: EMPRESA CASHPAGO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 28.584.601/0001-08, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Frei Henrique de Coimbra, 000174, BOX 01, Pituaçu, Salvador/BA, CEP 41.741-110, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) sob o NIRE 29204444220, nesse ato representada por seu sócio administrador WALDNEY DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 03/01/1979, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/ME no 882.361.705-78, e portador da carteira nacional de habilitação no 02169402252 DETRAN/BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Haeckel José de Almeida, 139, Apt. 301 A, Jaguaribe, CEP 41.613-100, Brasil doravante designado CONTRATADO, celebram o presente contrato o qual se regerá pelas disposições da Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação especializada por **inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 25, I da Lei n° 8.666/93**, para Fornecimento de Plataforma Digital para Gestão e Controle do Sistema de Turismo no Município de Maragogi/AL, com execução em infraestrutura de nuvem (*cloud*), contemplando a disponibilização do ambiente tecnológico necessário e serviços de gestão desse ambiente, de sustentação da solução e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO componentes, de configuração, de customização e integração, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública Municipal, de modo que a atuação dos permissionários dos serviços de turismo fica condicionada à utilização da plataforma, mediante pagamento do ISSQN sobre as atividades de prestação de serviços dos atrativos, agências, guias de turismo e hotéis, com fornecimento de suporte técnico e estrutura de banco de dados.

1.2. O Sistema de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC contempla a disponibilização de um Sistema Informatizado, em ambiente tecnológico necessário, para execução dos serviços de gestão, sustentação, solução de componentes, configuração, customização e integração do Turismo com a Gestão Municipal de maneira eficiente, célere, senão automática, e adequada, conforme termos e condições estabelecidos no **projeto básico**, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme termos e condições estabelecidos neste documento e anexos, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

1.3. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
		E	E
1	Contratação de Empresa de Tecnologia da Informação especializada por inexigibilidade de licitação, para Fornecimento de Plataforma Digital para Gestão e Controle do Sistema de Turismo no Município de Maragogi/AL, com execução em infraestrutura de nuvem (<i>cloud</i>), contemplando a disponibilização do ambiente tecnológico necessário e serviços de gestão desse ambiente, de sustentação da solução e componentes, de configuração, de customização e integração, visando atender às necessidades de serviços e de modernização da administração pública Municipal, de modo que a atuação dos permissionários dos serviços de turismo fica condicionada à utilização da plataforma, mediante pagamento do ISSQN sobre as atividades de prestação de serviços dos atrativos, agências, guias de turismo e hotéis, com fornecimento de suporte técnico e estrutura de banco de dados.	MÊS	12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DE SUAS CONDIÇÕES

2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a Remuneração pela taxa cobrada





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

diretamente aos usuários dos serviços ofertados na Plataforma.

- 2.2. Os serviços vendidos no sistema serão medidos mensalmente, com base nos valores pagos diretamente pelos usuários dos serviços aos permissionários dos serviços de turismo, através do sistema da CONTRATANTE;
- 2.3. Para cada serviço vendido será cobrada uma taxa de administração de 12% (doze por cento), sendo de Gateway de Pagamento e Cobrança do Serviço do Sistema sobre todas as vendas cobrado diretamente na emissão dos serviços, percentual já incluso custos financeiros de Gateway de pagamento de cartão de crédito, PIX e cobranças, sem custo ao Município de Maragogi pela plataforma. A empresa cobrará o valor do serviço turístico ofertado pelo permissionário somados ao percentual da Taxa de Administração;
- 2.4. A taxa de administração destina-se a remunerar a empresa contratada pelo serviço de gerenciamento (intermediação) que esta realizará. Trata-se, pois, de percentual 12% (doze por cento) a ser proposto pela empresa pelo serviço de intermediação licitado.
- 2.5. O valor da taxa de administração leva em consideração todos as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributo, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados. O município de Maragogi possui um desconto na taxa de serviço de 15% (quinze por cento) para 12% (doze por cento) por ser associado a ANSEDITUR, entidade que possui convênio e parceria com a CONTRANTE.
- 2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive o ISSQN – Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 2.7. O pagamento do recolhimento do ISSQN, será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Município.
- 2.8. A CONTRATANTE deverá creditar o valor líquido na conta indicada pelo Município de Maragogi/AL, já deduzida a tarifa do montante arrecadado no dia, com relatórios de descrição dos tipos de serviços prestados com suas respectivas tarifas aplicadas;
- 2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 2.10. A Contratante NÃO RECEBERÁ qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos
- 2.11. Os preços serão fixos e irrevogáveis no prazo de um ano (doze meses) contado na data limite para apresentação das propostas, após poderão sofrer reajuste aplicando-se o índice ICTI (ÍNDICE DE CUSTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), calculado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas – IPEA. Exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 3.1.** O contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.2.** A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, acompanhada de a realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade dos preços contratados para a Administração.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ter sua rescisão antecipada, sem cumprimento integral do seu objeto, consensualmente ou judicialmente nas hipóteses expressamente previstas pela Lei nº 8.666/93 e desde que a parte interessada comunique por escrito a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A parte que não observar as condições deste contrato deverá pagar a outra parte multa de 10% (dez por cento) extensivamente ao caso de inadimplência dos pagamentos mensais, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais, sendo ainda facultada à parte inocente a rescisão unilateral imediata do contrato.

5. CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação dos serviços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal para o exercício de 2023, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específico constarão da respectiva Nota de Empenho, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 10.1010.23.122.0001.2020 – MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E DES. ECONÔMICO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390400000/000001500 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

6. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração nos termos ora pactuados só poderá ser feita de mútuo acordo entre as partes, firmando-se, para esse fim, o necessário Aditivo Contratual.

7. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

com o Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, em conformidade com a proposta aceita e inspeções realizadas;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

7.1.11. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

7.1.12. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;

7.1.13. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

7.1.14. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

7.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.2.3. Atender às determinações regulares emitidas pela Contratante.

7.2.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.2.7. Comunicar à contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 66-A);

5.2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.2.19. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.2.21. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

7.2.22. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

7.2.23. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

7.2.24. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

8. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual e fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos,.

9. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela Administração, serão aplicadas, à CONTRATADA total ou parcial inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração em conformidade com o parágrafo único do artigo 35, do Decreto n.º 3.149/80. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) conforme preceitua o artigo 87, do Decreto nº 3149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública do Estado Alagoas, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Alagoas.
- e) A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- f) A sanção prevista na letra "b", poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com quaisquer das demais.
- g) A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.
- h) A multa administrativa prevista na letra "b" não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.
- i) O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.
- j) A aplicação da sanção prevista na letra "d" é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito do Município de Messias, devendo o órgão superior da entidade ou órgão **CONTRATANTE**, prolator da decisão inicial, remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação.
- k) O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- l) Será remetida à Procuradoria Geral do Município, cópia do ato que **aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos de contratação por inexigibilidade, à proposta comercial da **CONTRATADA**, ao parecer da procuradoria orgânica de licitações, tudo consubstanciado nos autos do **Processo Administrativo nº 4.147/2023 (1 DOC) – MEMORANDO**, e fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I e demais legislações aplicáveis à matéria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela **Prefeitura de Maragogi/AL**, se compromete a **CONTRATADA**, de que, no momento da contratação, sua Equipe Técnica, sócios, diretores e outras pessoas envolvidas na execução dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, dão por assinado Termo de Confidencialidade e Não Divulgação das informações a que, eventualmente, possam ter acesso no curso da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

CONTRATANTE e **CONTRATADA** elegem o foro da comarca de Maragogi, para dirimir



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
qualquer dúvida por ventura oriunda deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja e os casos omissos serão tratados pela Lei 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Maragogi/AL, 20 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CNPJ: 27.916.082/0001-75
ANDERSON DIEGO ARAÚJO VASCONCELOS
CPF nº 075.007.364-01
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br WALDNEY DE OLIVEIRA
Data: 19/12/2023 15:13:0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

EMPRESA CASHPAGO SOLUÇÕES LTDA
CNPJ/MF sob o no 28.584.601/0001-08
WALDNEY DE OLIVEIRA
CPF/ME nº 882.361.705-78
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Luiz matheus bruning carvalho
CPF Nº 117.874.354.77
2. Roberta Mielly de Lima
CPF Nº 036.277.244-45





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A42-994D-A5D1-535F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON DIEGO ARAÚJO VASCONCELOS (CPF 075.XXX.XXX-01) em 20/12/2023 09:57:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://maragogi.1doc.com.br/verificacao/9A42-994D-A5D1-535F>